



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2420, DE 2022

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a isenção do pagamento da tarifa de pedágio em vias concedidas e da tarifa em serviços de travessia aquaviária por ambulâncias.

AUTORIA: Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senadora Ivete da Silveira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a isenção do pagamento da tarifa de pedágio em vias concedidas e da tarifa em serviços de travessia aquaviária por ambulâncias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 29.

.....

§ 4º Para cumprimento do disposto no inciso VII, as ambulâncias, quando em efetivo serviço gozarão de isenção do pagamento da tarifa de pedágio, independentemente de cadastramento prévio, e terão assegurada pelas concessionárias a prerrogativa de transpor as praças de pedágio automaticamente sem parada ou redução significativa de sua velocidade.” (NR)

Art. 2º As ambulâncias, quando em efetivo serviço terão o direito de utilizar com prioridade, gratuita e automaticamente, os serviços de travessia aquaviária, sem que lhes seja exigido cadastramento prévio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/22855.98980-10

JUSTIFICAÇÃO

É incontestável que as ambulâncias prestam um serviço vital a garantia da vida das pessoas que delas se utilizam e que demandam celeridade nos deslocamentos. Esse fato é reconhecido pelo Código de Trânsito Brasileiro que estabelece que as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência.

Qualquer fator que possa limitar a livre circulação desses veículos deve ser encarado como atentatório ao direito à vida que, conforme artigo 5º de nossa constituição, está situado no campo dos direitos e garantias fundamentais.

Entendo que, em muitos casos, a necessidade de realizar o pagamento do pedágio ou outras tarifas pode contribuir para que o socorro sofra atraso e redunde no agravamento das condições de saúde do paciente. Dessa forma, a medida que ora proponho pretende facilitar a livre circulação desses veículos com o fito de garantir a vida dos pacientes transportados.

Via de regra, as ambulâncias pertencentes a qualquer dos entes federativos já gozam da isenção do pagamento de pedágio nas rodovias concedidas e na utilização dos serviços de travessia aquaviária. A medida que ora proponho visa estender essa prerrogativa também às ambulâncias privadas.

Certo da relevância do tema, conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões,

IVETE DA SILVEIRA
Senadora da República



SF/22855.98980-10

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>